



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Dados do Processo:**

<b>Número:</b> <b>201840601596</b>	<b>Situação:</b> <b>JULGADO</b>	<b>Competência:</b> Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
<b>Classe:</b> Procedimento Comum	<b>Julgamento:</b> 29/11/2019	<b>Distribuído Em:</b> 07/11/2018
Cível		<b>Impedimento/Suspeição:</b>
<b>Fase:</b> ARQUIVADO	NÃO	
<b>Segredo de Justiça:</b> NÃO		<b>Processo Sigiloso:</b> NÃO
<b>Tipo do Processo:</b> Eletrônico		
<b>Número Único:</b> 0042781- 37.2018.8.25.0001		

[Processo Materializado]

**Assuntos:**

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento - Perdas e Danos

**Partes do Processo:**

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	JERFFSON DOS SANTOS	Advogado: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA - 3979/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

<b>Data</b>	<b>Movimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Localização</b>	<b>Diário Just</b>

**Movimentos do Processo:**

21/02/2020 10:49:09	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Arquivo Eletrônico	Não
31/01/2020 08:17:48	<b>Arquivamento Definitivo</b>	<b>{Arquivamento &gt;&gt; Definitivo}</b>	Arquivo Eletrônico	Não
31/01/2020 08:05:42	<b>Trânsito em Julgado</b>	<b>{Trânsito em julgado}</b>	Secretaria	Não
02/12/2019 07:19:11	<b>Certidão</b>	Aguardando final de prazo.	Secretaria	Não
29/11/2019 21:10:18	<b>Julgamento</b>	<b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Improcedência}</b> Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autoraao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 29 de novembro de 2019.	Secretaria	02/12/2019
18/11/2019 11:12:53	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
18/11/2019 11:12:16	<b>Certidão</b>	Certifico que transcorreu o prazo fixado no ato retro, movimento do dia 09/10/2019, ademais, não houve manifestação do requerente.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

13/11/2019 12:38:38	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/10/2019 08:21:30	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Ao advogado do requerente para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão retro, movimento do dia 08/10/2019, requerendo o que entender de direito.	Secretaria	10/10/2019
08/10/2019 07:29:58	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201940605094 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): JERFFSON DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>		
03/10/2019 09:49:11	<b>Expedição de Documento</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de número 201940605094 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): JERFFSON DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>		
03/10/2019 08:57:14	<b>Certidão</b>	Expedi mandado 201940605094	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

02/10/2019 10:35:49	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> Cls., Intime-se o requerente, pessoalmente, para, em 05 dias, manifestar-se acerca do movimento do dia 14/08/2019, trazendo justificativa para sua ausência ao exame pericial e requerendo o que entender de direito.	Secretaria	03/10/2019
25/09/2019 11:37:11	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
25/09/2019 11:36:27	<b>Certidão</b>	Certifico que transcorreu o prazo fixado no ato retro, ademais, não houve manifestação do requerente.	Secretaria	Não
02/09/2019 08:11:52	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Ao requerente para, em 05 dias, manifestar-se acerca do movimento retro 14/08/2019, requerendo o que entender de direito.	Secretaria	03/09/2019
14/08/2019 13:49:49	<b>Outras Informações</b>	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
14/08/2019 11:47:06	<b>Certidão</b>	Aguardando manifestação do perito.	Secretaria	Não
14/08/2019 11:43:30	<b>Certidão</b>	Certifico que em contato, via telefone, o advogador do autor informou que o intimou a comparecer: Perícia agendada para o dia 30/05/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
05/06/2019 12:18:30	<b>Certidão</b>	Ato retro, movimento do dia 05/06/2019, feito por equívoco.	Secretaria	Não
05/06/2019 12:14:47	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Ao advogado do requerente para o intimar acerca de Perícia agendada para o dia 30/05/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rolembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	06/06/2019

**Movimentos do Processo:**

28/05/2019 15:55:21	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/05/2019 09:07:14	<b>Juntada</b>	Depósito Judicial nº 190504112723474 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 13/05/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
02/05/2019 07:17:15	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado(201940601955) de Intimação Simples - Certidão do oficial .	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): JERFFSON DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a>		
22/04/2019 22:36:48	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/04/2019 20:37:26	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA - 3979}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

15/04/2019 10:31:17	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b>            Mandado de número 201940601955 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): JERFFSON DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Secretaria	Não
15/04/2019 09:13:15	<b>Certidão</b>	Expedi mandado 201940601955	Secretaria	Não
15/04/2019 09:06:38	<b>Outras Informações</b>	<p>Perícia agendada para o dia 30/05/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.</p> <p>Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	16/04/2019
11/04/2019 12:10:09	<b>Decisão</b>	<p><b>{Decisão &gt;&gt; Saneamento}</b></p> <p>Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de</p>	Secretaria	12/04/2019

**Movimentos do Processo:**

acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 10 de abril de 2019.



01/04/2019 08:46:50	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
27/03/2019 17:28:20	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA - 3979}	Secretaria	Não
12/03/2019 08:29:51	<b>Certidão</b>	Aguardando final de prazo.	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

08/03/2019 12:47:00	<b>Despacho</b>	<p><b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b></p> <p>Considerando que houve expressa manifestação das partes pela não realização da audiência de conciliação, procedo ao cancelamento da referida audiência. Outrossim, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, intime-se à parte requerida para manifesta-se em 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).</p>	Secretaria	11/03/2019
19/02/2019 13:29:39	<b>Outras Informações</b>	<p><b>{Outras Informações}</b></p> <p>Audiência de Conciliação do dia 20/02/2019 às 11:40h cancelada. Motivo: DESINTERESSE DAS PARTES.</p>	Juiz	Não
28/01/2019 12:30:04	<b>Conclusão</b>	<p><b>{Conclusão}</b></p> <p>Considerando que as partes apresentaram manifestação pela não realização de audiência conciliatória, faço o feito concluso para apreciação.</p>	Juiz	Não
25/01/2019 07:56:59	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b></p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190124131203003 às 13:12 em 24/01/2019.</p>	Secretaria	Não
14/01/2019 19:27:04	<b>Remessa</b>	<p>{Processo devolvido automaticamente pelo CEJUSC, em face da publicação da Portaria Normativa GP1 nº 03/2019.}</p>	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

07/01/2019 11:07:03	<b>Juntada</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201840605148, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
19/12/2018 07:46:11	<b>Expedição de Documento</b>	<p><b>{Juntada &gt;&gt; Documento}</b> Mandado de 201840605148 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - <a href="#">Histórico do Mandado...</a></p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
18/12/2018 11:51:13	<b>Ato Ordinatório</b>	<p><b>{Ato Ordinatório}</b> Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	19/12/2018
18/12/2018 11:48:41	<b>Ato Ordinatório</b>	<p><b>{Ato Ordinatório}</b> Designo o dia 20/02/2019, às 11:40 Horas, para a audiência de conciliação, a ser realizada na sala 1 da Central de Conciliação do Fórum Gumersindo Bessa.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	19/12/2018
04/12/2018 11:45:23	<b>Remessa</b>	<b>{Remessa}</b>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

**Movimentos do Processo:**

30/11/2018 11:27:14	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</b> A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade;	Secretaria	03/12/2018
08/11/2018 08:39:12	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
07/11/2018 07:37:07	<b>Distribuição</b>	<b>{Distribuição}</b> Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201840601596, referente ao protocolo nº 20181107073700171, do dia 07/11/2018, às 07:37 horas, denominado Procedimento Comum, de Perdas e Danos, Seguro.	Secretaria	08/11/2018



Disque TJ/SE

**0800.079.0008**Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.